



## Perguntas mais frequentes

# Funções e trabalho do Tribunal de Contas Europeu na qualidade de auditor externo da UE

### 1. Quem somos?

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o **auditor externo independente da União Europeia (UE)**. Instituído pelo Tratado de Bruxelas de 1975, entrou em funções em outubro de 1977 e tornou-se uma instituição europeia com o Tratado de Maastricht de 1993.

O Tribunal contribui para melhorar a gestão financeira da UE, promove a prestação de contas e a transparência e atua como **guardião dos interesses financeiros** dos cidadãos da União. O seu trabalho independente e objetivo ajuda as outras instituições da UE e os Estados-Membros a gerirem e supervisionarem melhor a utilização dos fundos da União.

O TCE divulga o seu trabalho e as suas conclusões através de relatórios e outras publicações. Estes relatórios são importantes para o Conselho e o Parlamento Europeu no seu trabalho legislativo e de escrutínio e para o processo de **concessão de quitação**, pelo Parlamento Europeu, às instituições da UE pela sua execução do orçamento da União.

### 2. O que fazemos?

O Tribunal realiza **auditorias** e **análises** e emite **pareceres**.

- O TCE seleciona e realiza as suas **auditorias** de forma independente com base no mandato e nas atribuições definidos no Tratado e em conformidade com as normas profissionais da INTOSAI ([\*INTOSAI professional standards and other pronouncements\*](#)): *a auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de provas para determinar se as informações ou as condições reais estão em conformidade com os critérios estabelecidos, executado por organismos de auditoria externos independentes*. O mandato de auditoria do Tribunal engloba **auditorias financeiras, de conformidade e de resultados** e abrange as instituições e organismos da UE, bem como as autoridades dos Estados-Membros que executam fundos e/ou políticas da União.
- As **análises** do Tribunal visam fornecer uma descrição e um exame da situação, muitas vezes a partir de uma perspetiva transversal e com base em trabalhos de auditoria anteriores ou outras informações disponíveis ao público em geral. O TCE pode apresentar uma análise de domínios ou questões que ainda não auditou ou estabelecer os factos relativos a temas ou problemas específicos. Este trabalho pode também apontar para riscos e desafios pertinentes.
- O TCE formula igualmente **pareceres** sobre as propostas de legislação nova ou alterada apresentadas pela Comissão. Sempre que estas propostas tenham um impacto significativo e/ou direto na gestão financeira,

# Perguntas mais frequentes sobre o TCE

o direito da UE exige que o TCE seja consultado em determinados processos legislativos. Outras instituições da União podem solicitar-lhe pareceres sobre outras questões específicas. Todos os pareceres são comunicados ao Parlamento Europeu e ao Conselho, os legisladores da UE, para apreciação, mas não são juridicamente vinculativos.

## 3. Que tipos de auditorias realizamos?

O TCE realiza três tipos diferentes de auditoria, verificando se os fundos da UE:

- são corretamente contabilizados (**auditoria financeira**);
- são cobrados ou despendidos em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis (**auditoria de conformidade**);
- obtiveram uma boa relação custo-benefício (**auditoria de resultados**).

### Auditorias financeiras e de conformidade

Em conformidade com o [mandato que lhe foi conferido pelo Tratado](#), todos os anos, o TCE tem de auditar a fiabilidade das demonstrações financeiras anuais consolidadas do orçamento geral da UE (**auditoria financeira**) e a legalidade e regularidade das operações subjacentes (**auditoria de conformidade**). Formula a sua opinião de auditoria (**Declaração de Fiabilidade**), com base num método estruturado de auditoria financeira e de conformidade.

Através das suas **auditorias financeiras** anuais, o TCE examina se a Comissão apresentou corretamente as informações nas demonstrações financeiras em conformidade com a estrutura conceptual de relato financeiro e o quadro regulamentar aplicáveis. O TCE segue as normas internacionais de auditoria. Para chegar à sua opinião de auditoria, verifica o funcionamento dos principais procedimentos contabilísticos, analisa e concilia contas e saldos e realiza testes substantivos.

As **auditorias de conformidade** são realizadas avaliando se as atividades, as operações financeiras e as informações registadas nas demonstrações financeiras da UE cumprem as regras, leis, regulamentos e acordos aplicáveis à entidade auditada.

Para avaliar se as operações subjacentes às contas estão em conformidade com as regras e regulamentos da UE e de outras fontes, o TCE baseia-se principalmente em testes diretos realizados a uma **amostra de operações** que é estatisticamente representativa e selecionada de forma aleatória. Estes testes são complementados por um exame de uma seleção de **sistemas de supervisão e de controlo** para determinar se as receitas cobradas e os pagamentos efetuados foram calculados corretamente e respeitam o quadro jurídico e regulamentar da UE. Os **testes pormenorizados** abrangem anualmente todos os regimes de despesas da UE e os Estados-Membros selecionados, sendo utilizados para obter apreciações específicas relativas aos principais domínios do orçamento da União. O TCE utiliza também, quando pertinentes e disponíveis, os **trabalhos de outros auditores** da Comissão e das administrações dos Estados-Membros como elementos de prova para sustentar as suas conclusões.

### Auditorias de resultados

Nas **auditorias de resultados** que decide realizar, o TCE avalia a qualidade das receitas ou despesas da UE. Estas auditorias implicam o exame de programas, operações, sistemas de gestão e procedimentos dos organismos e

# Perguntas mais frequentes sobre o TCE

instituições que gerem os fundos da UE, com vista a avaliar se estão a respeitar os princípios da **economia, eficiência e eficácia** na utilização desses recursos.

Nestas auditorias, verificam-se os procedimentos e sistemas do processo de intervenção pública, incluindo os **recursos** (os meios financeiros, humanos, materiais, organizativos ou regulamentares necessários à execução do programa), as **realizações** (os elementos produzidos pelo programa), os **resultados** (os efeitos imediatos do programa nos destinatários ou beneficiários diretos) e os **impactos** (as alterações a longo prazo na sociedade que são atribuíveis à ação da UE).

## 4. Quais são as principais publicações resultantes do nosso trabalho de auditoria?

O TCE publica quatro [tipos principais de documentos](#): **relatórios anuais, relatórios especiais, documentos de análise e pareceres**.

Os **relatórios anuais** contêm os resultados dos trabalhos de **auditoria financeira e de conformidade** relativos ao orçamento da UE, ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e aos Fundos Europeus de Desenvolvimento. Além disso, o TCE publica **relatórios anuais específicos**, nos quais apresenta os resultados das suas **auditorias financeiras anuais** às agências, organismos descentralizados e empresas comuns da UE. Estes relatórios anuais contêm uma Declaração de Fiabilidade, ou opinião de auditoria, na qual o Parlamento Europeu se baseia quando decide se aprova a execução do orçamento da UE para o exercício.

O Tribunal publica os resultados das suas **auditorias de resultados** sobre vários domínios de despesas e de intervenção em **relatórios especiais**. Estas auditorias incidem em temas que refletem desafios que a União enfrenta, como as questões relacionadas com o crescimento e o emprego, o valor acrescentado da UE, a gestão das finanças públicas, o ambiente e a ação climática.

Em 2023, o TCE publicou **35 relatórios especiais e documentos de análise** sobre muitos destes desafios nos diferentes domínios de despesas e de intervenção.

Além disso, o Tribunal formulou **quatro pareceres** examinando propostas legislativas da Comissão.

Todos os relatórios, documentos de análise e pareceres são publicados no [sítio Web](#) do TCE nas **24 línguas oficiais da UE**. No caso dos relatórios, as respostas do(s) organismo(s) auditado(s) são igualmente publicadas no sítio Web.

## 5. Que verbas auditamos?

Todos os anos, no âmbito do trabalho relativo à Declaração de Fiabilidade, o TCE audita as **receitas e despesas do orçamento da UE**. Além disso, audita a regularidade das **despesas do MRR**, relativamente às quais emite uma opinião de auditoria separada.

No que respeita ao Relatório Anual relativo a 2022, a população de auditoria que foi sujeita a testes às receitas e despesas ascendeu a 245,3 mil milhões de euros e 220,5 mil milhões de euros, respetivamente. O Tribunal definiu populações de auditoria separadas, uma para as despesas orçamentais da UE (166,8 mil milhões de euros) e outra para as despesas do MRR (53,7 mil milhões de euros), nas quais baseou as opiniões correspondentes.

# Perguntas mais frequentes sobre o TCE

Além disso, o TCE audita **outras receitas e despesas da União**, como as dos 8º, 9º, 10º e 11º Fundos Europeus de Desenvolvimento, das agências e das empresas comuns da UE.

As auditorias de resultados (publicadas em relatórios especiais) incidem em domínios de despesas e de intervenção específicos que a UE apoia, ou em temas orçamentais e de gestão.

## 6. Quem e onde auditamos?

O TCE está sediado no Luxemburgo, realizando os seus trabalhos de auditoria nas suas instalações e também no local, junto dos beneficiários. Os auditores fazem muitas visitas de auditoria à **Comissão Europeia** (a principal entidade auditada pelo Tribunal) e a outras instituições da UE, bem como a agências e organismos da UE; a autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros; a delegações da UE em países terceiros fora da Europa; e a organizações internacionais que gerem fundos da UE.

Visitam também beneficiários de **fundos da UE no local**, tanto no interior da União como além das suas fronteiras. Estes controlos permitem seguir os fundos desde o orçamento da UE até aos beneficiários finais e **obter provas de auditoria diretas** do desembolso junto dos responsáveis pela gestão das políticas e programas da UE e pela cobrança ou pagamento dos fundos conexos, bem como junto dos beneficiários finais.

## 7. Como elaboramos o nosso programa de trabalho?

O TCE é totalmente independente na seleção e execução do seu trabalho de auditoria.

Os principais objetivos do planeamento a longo prazo são definidos na [estratégia plurianual](#). Além disso, realiza um planeamento contínuo, em que decide em maior pormenor os domínios que vai auditar nos anos seguintes e os recursos necessários.

Ao elaborar o seu programa de trabalho, o Tribunal seleciona tarefas de auditoria aplicando vários critérios objetivos, tais como:

- riscos para o orçamento e para a execução das políticas através do orçamento;
- volume financeiro;
- cobertura anterior dos domínios de auditoria;
- potencial valor acrescentado/impacto;
- recursos disponíveis.

Neste processo, o Tribunal tem igualmente em conta as propostas de auditoria recebidas das partes interessadas institucionais (comissões do Parlamento Europeu – através da Conferência dos Presidentes das Comissões – e Representações Permanentes dos Estados-Membros junto da UE). No final do processo, adota o seu programa de trabalho, salienta as prioridades de auditoria para os anos seguintes e apresenta pormenores sobre os relatórios especiais e documentos de análise que tenciona publicar para além dos seus relatórios anuais.

O TCE partilha o seu [programa de trabalho](#) com as partes interessadas e atualiza regularmente o [calendário indicativo dos relatórios](#) a publicar no prazo de 12 meses.

# Perguntas mais frequentes sobre o TCE

Embora planeie antecipadamente o seu trabalho de auditoria, o Tribunal permanece flexível para reagir quando as circunstâncias tornam necessário auditar um domínio de intervenção da UE a curto prazo caso surjam questões que requeiram atenção.

## 8. Qual o impacto do nosso trabalho?

O trabalho do TCE proporciona **informações aos decisores políticos e aos legisladores sobre os domínios em que a UE poderá melhorar no futuro**. É também claro e acessível, porque o Tribunal acredita que os cidadãos da União devem poder compreender facilmente a utilização dada ao seu dinheiro e se este foi bem gasto e de acordo com as regras.

Embora as **recomendações** do TCE não sejam juridicamente vinculativas, a maioria delas é aceite e executada pelas entidades auditadas. Além disso, quando volta a analisar um tema de auditoria alguns anos depois da publicação de um relatório, o Tribunal observa sistematicamente que as suas recomendações tiveram um impacto positivo.

## 9. Quem trabalha no TCE e que papel desempenham os Membros do Tribunal?

O TCE **funciona como um órgão colegial de Membros**, um de cada Estado-Membro da UE. Os [Membros do TCE](#) são designados pelo Conselho, após consulta ao Parlamento Europeu, por um período de seis anos renovável. O Tribunal é dirigido por um Presidente, um Membro eleito pelo Colégio que assume o papel de *primus inter pares* ("primeiro entre iguais"), para um mandato renovável de três anos.

Cada Membro do TCE é afetado a uma das [cinco Câmaras de Auditoria](#), onde são adotados, na sua maioria, os relatórios de auditoria, os documentos de análise e os pareceres. As Câmaras de Auditoria distribuem as suas tarefas pelos seus Membros. Cada Membro é responsável perante a Câmara e perante o Colégio pelas suas tarefas de auditoria.

O TCE tem cerca de **950 efetivos**. Embora a maioria sejam auditores, o Tribunal também emprega tradutores e pessoal que presta serviços de apoio e administração geral. O percurso e a experiência profissional dos auditores do TCE são muito variados, abrangendo o setor público e o privado e áreas como a contabilidade, a auditoria interna e externa, o direito e a economia. O TCE emprega cidadãos **nacionais de todos os Estados-Membros da UE**. Enquanto funcionários públicos da União, os seus efetivos regem-se pelo Estatuto dos Funcionários da UE. O TCE emprega um número quase igual de mulheres e homens.

## 10. Como cooperamos com as Instituições Superiores de Controlo dos Estados-Membros da UE?

O Tratado sobre o Funcionamento da UE exige que o TCE e as Instituições Superiores de Controlo (ISC) dos Estados-Membros **cooperem num espírito de confiança**, mantendo simultaneamente a sua independência.

A cooperação do Tribunal com os Estados-Membros tem lugar principalmente no quadro do Comité de Contacto das ISC da UE. Este Comité constitui uma plataforma para as ISC trocarem experiências e abordagens metodológicas em vários grupos de trabalho e redes. Os Presidentes das ISC da UE reúnem-se uma vez por ano para debater questões

# Perguntas mais frequentes sobre o TCE

de atualidade e de interesse comum. Estão disponíveis mais informações no [sítio Web do Comité de Contacto da UE](#).

## 11. Como contribuímos para a luta contra a fraude?

Enquanto auditor externo da UE, o **Tribunal não tem um mandato para investigar casos de suspeita de fraude**. Por conseguinte, as suas auditorias não estão especificamente concebidas para detetar fraudes. Porém, quando os auditores se deparam com casos em que suspeitam que possa ter ocorrido uma atividade fraudulenta, estão obrigados a comunicá-los às autoridades competentes.

Assim, informam o **Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**, o serviço da Comissão responsável pela investigação das suspeitas de fraude e corrupção e, se aplicável, a **Procuradoria Europeia**, o serviço independente da UE que investiga e instaura a ação penal em relação a crimes lesivos dos interesses financeiros da UE, enviando também todos os dados e elementos de prova pertinentes.

Em 2023, o Tribunal comunicou ao OLAF 19 casos de suspeita de fraude detetados no decurso dos seus trabalhos de auditoria, 17 dos quais foram igualmente transmitidos à Procuradoria Europeia. O Relatório Anual sobre o orçamento da UE fornece informações adicionais sobre a natureza dos casos de suspeita de fraude e, quando aplicável e/ou disponível, as subseqüentes recuperações financeiras recomendadas pelo OLAF.

## 12. Onde pode encontrar mais informações sobre o TCE?

Poderá encontrar mais informações sobre o trabalho e os resultados do TCE no seu [sítio Web](#).

Se desejar **contactar o TCE**, envie uma mensagem de correio eletrónico para [ECA-InstitutionalRelations@eca.europa.eu](mailto:ECA-InstitutionalRelations@eca.europa.eu).